



PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
de 25704/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass. 

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
24 ABRIL 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 193 de 1997

**Institui critério para distribuição da Quota Estadual
do Salário Educação entre Estados e Municípios.**

FLS. N.º 01
PROC.


A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Será redistribuída 70% (setenta por cento) da Quota Estadual do Salário Educação entre o Estado e os municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental das respectivas redes, conforme censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 9424 de 24 de dezembro de 1996 que regulamenta a Emenda Constitucional nº 14/96, remeteu aos Estados a tarefa de elaboração legislativa, para que sejam fixados os critérios de distribuição da Quota Estadual do Salário Educação entre o Estado e os Municípios.

A Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, retira recursos dos municípios para depois redistribuí-los de acordo com o número de matrículas no ensino fundamental.

ENTREGUE A MESA 

22 ABR 10 06 56 006295

O salário educação não é receita do Governo Estadual, é uma contribuição social prevista na Constituição Federal (artigo 212 parágrafo 5º), tem sua divisão em cotas em legislação federal, poderia ter essa divisão alterada por outra lei de igual nível.

Isto não ocorreu devido ao veto Presidencial ao parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto de Lei 2380/96, com a transferência desta tarefa ao Legislativo Estadual.

Em o fazendo, entendemos que qualquer processo de descentralização de competência, ainda mais quando em tom de imposição, necessariamente deve ser acompanhado da mais ampla descentralização de recursos.

Por essas razões submetemos aos nobres pares o projeto de lei.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA BEATRIZ PARDI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.2414/1997

.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-04-97
.....



JUNTADA
Bogno juntada uno
Cl. de p. 3
D.O.L. 615/12097
[Signature]

